ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/MG, CNPJ n. 17.243.494/0001-38, e **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA** – SESI/MG, CNPJ n. 03.773.834/0001-28, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos professores do quadro próprio do SESI com abrangência territorial em Andradas, Araçuaí, Araguari, Araxá, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Contagem, Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Itaúna, Ituiutaba, João Monlevade, Montes Claros, Ouro Branco, Patos de Minas, Pedro Leopoldo, Pirapetinga, Pouso Alegre, Sabará, Santa Luzia, Santa Rita do Sapucaí, São Gonçalo do Sapucaí, São João Del Rei, São João Nepomuceno, Sete Lagoas, Ubá, Uberaba, Uberlândia e Vespasiano.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Nenhum professor abrangido pelo presente acordo poderá perceber salário-aula-base inferior aos mínimos abaixo estabelecidos:

MODALIDADE	VALOR HORA AULA
Educação Infantil Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano Supletivo – 1º ao 5º ano	R$ 30,13
Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano Ensino Médio Supletivo – 6º ao 9º ano Supletivo – Ensino Médio	R$ 41,54

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Os salários-aula-base vigentes em 1º de maio de 2022 serão corrigidos, a partir de 1º de maio de 2023, de acordo com os seguintes percentuais:

a) Para os professores das modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e Supletivo – 1º ao 5º ano, pelo percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento);

FIEMG Gerência de Relações Trabalhistas

VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615 Assinado de forma digital por VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615. Dados: 2023.07.20 15:13:14 -03'00'

b) Para os Professores das modalidades Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano; Ensino Médio; Supletivo – 6º ao 9º ano e Supletivo – Ensino Médio, pelo percentual de 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO
Faz jus o docente contratado para substituição eventual ou por prazo certo, a salário igual ao que seria pago ao substituído, inclusive as férias e recessos escolares proporcionais para aqueles que mantiverem a contratação e terminarem o semestre ou ano letivo, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula "Remuneração dos Períodos de Recessos, Férias e Exames", ressalvadas as vantagens do substituído que tenham caráter pessoal, bem como a classificação no quadro hierárquico docente do estabelecimento, aprovado pelo órgão próprio do sistema de ensino ou Ministério do Trabalho ou sindicatos signatários.

CLÁUSULA SEXTA - ISONOMIA SALARIAL
Nenhum docente, sob qualquer pretexto, pode ser contratado, no decorrer da vigência do presente Instrumento Normativo, com salário-aula-base inferior ao devido ao professor com menor tempo de serviço no estabelecimento, considerado o grau e ramo de ensino em que atuar, os princípios legais da isonomia salarial e a classificação no quadro hierárquico docente aprovado pelo órgão próprio do sistema de ensino ou Ministério do Trabalho ou sindicatos signatários.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO MENSAL
O salário mensal dos docentes é calculado através da multiplicação do salário-aula pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários e da carga horária, conforme a seguinte fórmula: SM = [(SA x n de aulas semanais) + 1/6] x 4,5

§ 1º - O pagamento deve ser feito mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada semana acrescida de 1/6 (um sexto) de seu valor, como repouso semanal remunerado, e cada mês constituído de quatro semanas e meia, de acordo com o disposto na Lei n 605, de 05 de janeiro de 1949.

§ 2º - O pagamento do salário mensal deverá ser feito no prazo previsto em lei.

§ 3º - Aplica-se o previsto no § 1º, que prevalecerá sobre o disposto no art. 321 da CLT, quando a carga horária semanal do professor ultrapassar a prevista no art. 318 da CLT.

§ 4º - O salário mensal, como previsto nesta cláusula, será calculado e devido para o total de aulas contratadas, mesmo quando, posteriormente, parte da respectiva carga horária referente às mencionadas aulas for substituída por outras atividades compatíveis com a condição do professor.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS
O professor que prestar no estabelecimento outros serviços, além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade, deve ser remunerado por eles de acordo com o que for previamente contratado pelas partes.

Parágrafo único - A rescisão dessa parte do contrato não implica resilição do contrato como docente, diminuição de carga horária do professor ou levantamento do FGTS, podendo o empregado optar pela rescisão indireta, conforme art. 483, letra g, da CLT.

FIEMG - Gerência de Relações Trabalhistas

VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615 Assinado de forma digital por VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615 Dados: 2023.07.20 15:13:54 -03'00'

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DOS PERÍODOS DE RECESSOS, FÉRIAS E EXAMES

No período de exames, no de recesso escolar ou férias, deve ser paga mensalmente ao docente a remuneração correspondente à quantia a ele assegurada normal e ordinariamente, na conformidade da carga horária semanal, desde que tenha concluído o respectivo semestre escolar.

Parágrafo único - No caso de substituto, a remuneração deve ser paga até a data de reassunção do substituído, se ocorrer no referido período.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Deve o estabelecimento de ensino fornecer ao docente comprovante dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com a especificação dos valores que a compõem, da carga horária e dos descontos legais ou autorizados, bem como a anotar na Carteira de Trabalho a carga horária semanal.

§ 1º - O salário-aula-base e o número semanal de aulas serão anotados na data-base ou quando houver alteração contratual.

§ 2º - A anotação da CTPS pode ser substituída pela emissão eletrônica de histórico funcional, conforme Portaria do Ministério do Trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir da data-base, se já tiver completado o período aquisitivo, ou a partir da data em que completá-lo durante a vigência desde Instrumento, o professor faz jus a um adicional de 5% (cinco por cento) do salário mensal, calculado como previsto na Cláusula "Salário Mensal", quando contar 5 (cinco) anos de efetivo serviço no mesmo estabelecimento, ainda que descontínuos.

§ 1º - O adicional será substituído por 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) por cento quando o professor contar, respectivamente, 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou mais anos de efetivo exercício no estabelecimento.

§ 2º - Não serão devidos os adicionais quando, por qualquer motivo, inclusive adoção de quadro de carreira ou promoção, o estabelecimento já pagar iguais ou maiores adicionais por tempo de serviço.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR ATIVIDADE EXTRACLASSE

Faz jus o professor ao adicional de 20% (vinte por cento) do salário mensal, calculado na forma do disposto na Cláusula "Salário Mensal", pela efetiva execução das atividades extraclasse definidas na Cláusula "Definições e Conceitos", inciso XI.

§ 1º - O adicional extraclasse de 20% (vinte por cento) não se aplica:
I - quando o professor já perceber, além da remuneração pelas aulas dadas, calculada como previsto na Cláusula "Salário Mensal", valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) da referida remuneração, podendo o docente, durante esse

FIEMG - Agência de Relações Trabalhistas

VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615 Assinado de forma digital por VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615 Dados: 2023.07.20 15:15:23 -03'00'

período já remunerado, dedicar-se ao trabalho de preparação de aulas e correção de provas;
II - quando, em razão da especificidade do curso ou organização administrativa do estabelecimento, não houver, por parte do professor, o efetivo trabalho caracterizado como extraclasse.

§ 2º - Quando o professor contar 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte cinco) ou mais anos de efetivo exercício no mesmo estabelecimento, o adicional será acrescido, respectivamente, de mais 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte cinco) por cento de seu valor, isto é, será respectivamente, de 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) por cento do salário mensal referente às aulas dadas.

§ 3º - Preservado o disposto no caput, as partes estabelecerão a forma para execução das referidas atividades, vedado o aumento de carga horária do professor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIMITE DE ALUNOS POR TURMA

No Ensino Fundamental e Médio, como na Educação Infantil, a partir de 1º (primeiro) de fevereiro, o professor faz jus ao adicional de 1% (um por cento) do salário-aula-base por aluno em classe, cujo efetivo ultrapassar o número de 30 (trinta), até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 1º - A partir de 1º de março, faz jus também aos seguintes adicionais:
I - de 2% (dois por cento) do salário-aula-base por aluno em classe cujo efetivo ultrapassar a 50 (cinquenta) e não exceda 55 (cinquenta e cinco) discentes em classe;
II - de 5% (cinco por cento) do salário-aula-base por aluno em classe, acima do efetivo de 55 (cinquenta e cinco) e não exceda a 60 (sessenta) discentes em classe;
III - de 20% (vinte por cento) do salário-aula-base por aluno que exceda 60 (sessenta) discentes em classe.

§ 2º - Não é computado, para os efeitos previstos nesta Cláusula, o número de alunos correspondente aos limites de matrícula de que tratam as Cláusulas sobre Bolsa de Estudos e, em igual número a estes, outros bolsistas, desde que distribuídos equitativamente pelas turmas existentes no estabelecimento.

§ 3º - No Supletivo, o professor faz jus a um acréscimo do valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário-aula-base, nos meses em que a turma tiver efetivo acima de 120 (cento e vinte) alunos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

A entidade empregadora fornecerá mensalmente a todos os professores, 1 (um) ticket-refeição ou alimentação por dia de trabalho, nos seguintes valores:

a) R$ 15,73 (quinze reais e setenta e três centavos), para o professor com jornada menor que 4 horas/dia, a partir da assinatura do ACT.
b) R$ 31,41 (trinta e um reais e quarenta e um centavos), para o professor com jornada igual ou maior que 4 horas/dia, a partir da assinatura do ACT.

FIEMG - Gerência de Relações Trabalhistas

VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615
Assinado de forma digital por VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615
Dados: 2023.07.20 15:15:58 -03'00'

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

A entidade reembolsará as despesas que a(o) empregada(o) tiver com a creche para seu filho, até que ele complete 24 (vinte e quatro) meses de idade, até o limite máximo mensal de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). Este valor do reembolso é devido a partir do mês de assinatura do presente instrumento.

§ 1º - O reembolso previsto não integra o salário ou remuneração da(o) empregada(o) para nenhum efeito.

§ 2º - Ao efetuarem o reembolso especial acima estabelecido, a entidade fica desobrigada da manutenção ou credenciamento de creche.

§ 3º - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da(o) empregada(o), por qualquer motivo, o reembolso não será devido após o último dia de trabalho efetivo da(o) empregada(o).

§ 4º - Quando ambos os pais forem empregados do SESI, o pagamento não será cumulativo, fato este que obriga os empregados a indicar, por escrito, no ato do pedido do primeiro reembolso, o cônjuge que deverá receber o benefício.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO

Ocorrendo a rescisão imotivada no caso previsto na Cláusula "Aposentando", o estabelecimento pagará, além das reparações previstas em lei, indenização correspondente aos salários que seriam devidos no tempo que faltar para complementação do período garantido, com base no valor vigente na data do efetivo término do vínculo empregatício, salvo renúncia expressa do professor, homologada pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO IMOTIVADA NO TRANSCURSO DO ANO LETIVO

Ocorrendo rescisão imotivada no período compreendido entre o início do ano letivo e 30 de novembro, já incluído o aviso prévio, o professor fará jus, além das reparações previstas em lei e neste Instrumento, a uma indenização no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal vigente na data de efetivo término do vínculo empregatício, por mês de exercício no estabelecimento durante o ano civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Além dos casos previstos em lei, deverá ser homologada a rescisão de contrato de trabalho:
a) quando houver garantia contra rescisão imotivada, na forma da Cláusula "Aposentando" deste Instrumento;
b) quando se tratar de resilição parcial, provocada por redução de carga horária com diminuição proporcional de salário, nos termos da Cláusula "Irredutibilidade" deste Instrumento.
c) quando se tratar de contratos de trabalho com vigência superior a 2 (dois) anos e desde que requerido por escrito pelo professor no prazo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação de sua dispensa.

FIEMG - Gerência de Relações Trabalhistas

VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615 Assinado de forma digital por VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615 Dados: 2023.07.20 15:16:21 -03'00'

§ 1º - Ao receber o pedido, o SINPRO informará em até 2 (dois) dias, data e horário para homologação, que será realizada, preferencialmente, na modalidade virtual para o SESI. O professor poderá optar por comparecer presencialmente no SINPRO durante a homologação.
§ 2º - Quando a homologação não for agendada pelo SINPRO dentro do prazo legal, o SESI fica desobrigado do cumprimento desta cláusula.
§ 3º - Se a homologação não for concretizada sem culpa do SESI, o SINPRO deverá fornecer declaração com o motivo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAÇÃO E CONTAGEM DE AVISO PRÉVIO
É vedada a qualquer das partes a dação e contagem do prazo de aviso-prévio durante as férias do professor, definidas na Cláusula "Férias Coletivas" deste instrumento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO HIERÁRQUICO
O estabelecimento pode adotar a classificação dos professores em classes e níveis dentro de cada classe, com promoção por tempo de serviço, por habilitação, mérito ou outro critério, fazendo distinção salarial entre as várias classes e os diversos níveis, desde que observe o disposto na Cláusula Isonomia Salarial e não pague salário-aula-base de valor inferior ao decorrente da aplicação desde Instrumento.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AULAS DE RECUPERAÇÃO
Os docentes do estabelecimento de ensino não estão obrigados a ministrar aulas de recuperação ou de reforço fora de seu horário contratual semanal ou nos períodos de recesso e férias definidos nas cláusulas "Férias Coletivas" e "Recesso Escolar" deste instrumento.

§ 1º - Se os docentes do estabelecimento ministrarem recuperação fora de seu horário contratual semanal ou nos períodos de recesso definidos pela Cláusula "Recesso Escolar", perceberão sua remuneração mensal contratual e, por aula dada na recuperação, ainda, o valor dobrado do salário-aula-base, já incluídas neste valor todas as parcelas e adicionais cabíveis por força de lei e deste instrumento.

§ 2º - Independentemente do horário em que forem ministradas as referidas aulas, fará jus o professor, ao pagamento na forma do parágrafo anterior, pelas aulas ministradas a título de recuperação ou reforço, desde que sejam as mesmas cobradas dos alunos, pelo estabelecimento de ensino, à parte da mensalidade/anuidade.

§ 3º - A classe de recuperação não poderá ter número de alunos superior ao existente na maior turma, de mesma série, no término do período letivo normal.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA
Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem consentimento expresso deste.

Gerência de Relações Trabalhistas - FIEMG

VALERIA PERES MORATO GONCALV ES:57537763615
Assinado de forma digital por VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615
Dados: 2023.07.20 15:17:08 -03'00'

Parágrafo Único - Ocorrendo a supressão da disciplina no currículo escolar, o docente já contratado tem prioridade para reaproveitamento em outra para a qual possua habilitação legal e em que haja vaga.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AMPLIAÇÃO DE VOZ

Quando a turma tiver efetivo superior a 60 (sessenta) alunos, o estabelecimento de ensino deve propiciar ao professor microfone e equipamento para ampliação de som, ou fazer, sem ônus para o docente, seguro de voz.

Política para Dependentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BOLSAS DE ESTUDO - PROFESSOR DO ESTABELECIMENTO

Aos professores do próprio estabelecimento, que comprovarem filiação e quitação com o sindicato da categoria profissional, é garantida isenção total ou parcial de pagamento de anuidades escolares, no caso de matrícula própria, de cônjuge e de filhos ou dependentes como tal reconhecidos pela legislação previdenciária, nas seguintes condições:

I - isenção total do valor da anuidade ou crédito, limitado o número de vagas a duas, por grupo de 100 (cem) alunos matriculados no dia 1º (primeiro) de setembro do ano anterior, considerando-se como igual a 100 (cem) alunos a fração igual ou superior a 50 (cinquenta) alunos.

§ 1º - Sendo insuficiente o número de vagas, cabe ao sindicato da categoria profissional, de comum acordo com os interessados, definir os critérios de distribuição das bolsas.

§ 2º - Não perderá o benefício o professor que for dispensado durante o ano escolar.

§ 3º - O estabelecimento de ensino poderá exigir do professor beneficiário de bolsa de estudo declaração própria por escrito e assinada, sob as penas da lei, de que os alunos beneficiários são, legalmente, seus dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BOLSA DE ESTUDOS - OUTROS PROFESSORES

Aos professores não pertencentes ao estabelecimento de ensino, se comprovarem filiação e quitação com o sindicato da categoria profissional há pelo menos seis meses e aos empregados do SINPRO-MG, o estabelecimento de ensino concederá o benefício de abatimento parcial da anuidade escolar, no caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filhos ou dependentes, assim reconhecidos pela legislação previdenciária, com observância do seguinte:

I - respeitado o disposto nos incisos seguintes, não exceder o total de benefícios a importância resultante da multiplicação de:

a) o valor correspondente a uma anuidade pelo número de alunos que representar 1,5% (um e meio por cento) da matrícula de cada unidade escolar – na Educação Básica, ou seja, 3 (três) bolsas de 50% (cinqüenta por cento) a cada 100 (cem) alunos ou fração.

II - contagem de fração inferior como igual a 100 (cem) alunos, para cálculo do limite de benefícios;

III - distribuição dos benefícios através de requerimento dirigido pelo sindicato da categoria profissional ao diretor do estabelecimento de ensino, no qual deverá constar expressamente o seguinte: nome da escola particular; tempo de exercício no ensino privado; disciplina e número semanal de aulas do professor e assinatura do docente e constituir o benefício concessão e ônus do estabelecimento.

Gerência de Relações Trabalhistas - FIEMG

VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615 Assinado de forma digital por VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615 Dados: 2023.07.20 15:18:34 -03'00'

IV - entrega do requerimento pessoalmente pelo próprio requerente ou beneficiário interessado até 40 (quarenta) dias após a entrada em vigência desde Instrumento ou após o início do segundo semestre, conforme o regime de matrícula do estabelecimento;
V - comprovação pelo professor beneficiário, se exigido, de sua condição profissional;
VI - sendo insuficiente o número de vagas, cabe ao sindicato da categoria profissional de comum acordo com os interessados, definir os critérios de distribuição das bolsas.
VII – não perderá o benefício o professor que for dispensado durante o ano letivo.

§ 1º - Quando o número de pedidos de bolsas para determinado estabelecimento não preencher os limites previstos na letra a do inciso I, sem ultrapassá-los, a cada interessado que o requerer, poderá ser concedido, até 30 (trinta) de abril, abatimento na anuidade de até 90% (noventa por cento).

§ 2º - Até o dia 30 (trinta) de agosto, o sindicato da categoria profissional remeterá ao estabelecimento de ensino uma relação contendo o número total de beneficiários no ano, bem como nome, série, curso e abatimento de cada um.

§ 3º - Até o décimo quinto dia útil de outubro, o estabelecimento de ensino fará ao sindicato da categoria profissional a comunicação prevista no inciso IV da Cláusula "Quadro de Horário e Comunicação".

§ 4º - O estabelecimento de ensino poderá exigir do professor beneficiário de bolsa de estudo declaração própria, por escrito e assinada, sob as penas da lei, de que os alunos beneficiários são, legalmente, seus dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BOLSAS DE ESTUDOS – COMPENSAÇÃO
Quando o estabelecimento de ensino receber do beneficiário da isenção, de que tratam as cláusulas anteriores, importância que supere o valor devido por ele, compensará o recebido a maior nas prestações vincendas ou, se impossível, restituirá o excedente.

Parágrafo único - No momento da compensação ou restituição, será considerado como valor da anuidade o resultado do valor atual da mensalidade multiplicado por 12 (doze), aplicando ao valor já pago a mesma correção adotada a partir de então, para a anuidade escolar.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE E LICENÇA-PATERNIDADE
A professora gestante gozará de estabilidade no emprego, conforme Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo a ocorrência de justa causa, pedido de rescisão pela docente, acordo das partes, indenização do período ou término de contrato por prazo determinado.

Parágrafo único - Licença-Paternidade - É assegurada licença remunerada de cinco dias ao professor, contados da data do nascimento de seu filho.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE E DOENÇA PROFISSIONAL
Assegura-se também a garantia de emprego aos professores acometidos de doença profissional ou vítimas de acidente de trabalho, nos termos do art. 118 da Lei n 8.213/91 ou da legislação que vier a substituí-la.

VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537636157763615
Assinado de forma digital por VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537636157763615
Dados: 2023.07.20 15:18:54 -03'00'

FIEMG - Gerência de Relações Trabalhistas

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APOSENTANDO
Fica assegurada ao professor que conte com um mínimo de 3 (três) anos na empresa a garantia contra a rescisão imotivada, como definida no inciso XII da Cláusula "Definições e Conceitos", nos 12 (doze) meses que antecedem a data prevista em lei para complementação do tempo para aposentadoria voluntária.

§ 1º – O professor, ao se enquadrar nas condições previstas no caput, deverá comunicar formalmente, por escrito, sua situação ao SESI.

§ 2º – Caso venha a ser dispensado e não tenha feito a comunicação prevista no parágrafo anterior, o professor deverá apresentar a previsão de tempo de serviço para aposentadoria ao SESI, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, da data do comunicado de dispensa, o protocolo de requerimento da contagem de tempo de serviço no INSS.

§3º - Independentemente da concordância do docente, o estabelecimento de ensino poderá reconsiderar a dispensa se, ao determiná-la, desconhecer a condição do profissional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEFINIÇÃO E DURAÇÃO DAS AULAS
Considera-se como aula o módulo docente destinado ao trabalho letivo ministrado pelo professor, integrante da atividade do magistério, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, ministrado para turma ou classe regular de alunos.

§ 1º - Nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental e no Infantil, a duração da aula é de, no máximo, 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Será remunerado proporcionalmente o tempo que ultrapassar a duração prevista nesta cláusula.

§ 3º - Após duas ou três aulas consecutivas, é obrigatória a concessão de descanso mediante intervalo com duração mínima de 15 (quinze) minutos, não cabendo qualquer remuneração pelo referido intervalo.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - IRREDUTIBILIDADE
Aplica-se aos ganhos do docente o princípio da irredutibilidade dos salários, ressalvados os casos de aula de substituição e eventuais como excedentes, observado o disposto na Cláusula "Aumento de Carga Horária" e o previsto nos parágrafos seguintes.

§ 1º - A redução do número de aulas ou da carga-horária do professor, por acordo das partes ou resultante da diminuição do número de turmas por queda ou ausência de matrícula não motivadas pelo empregador, só terá validade, se homologada pelo sindicato da categoria profissional ou pelas entidades ou órgãos competentes para homologar rescisões.

§ 2º - A redução do número de aulas terá validade se obedecido o previsto no parágrafo anterior e paga a indenização de que trata o parágrafo terceiro, configurando resilição parcial do contrato de trabalho.

FIEMG - Gerência de Relações Trabalhistas

VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615
Assinado de forma digital por VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615 Dados: 2023.07.20 15:19:12 -03'00'

§ 3º - A indenização mencionada no parágrafo anterior terá o valor correspondente à remuneração mensal que seria devida pela carga horária diminuída, multiplicada por ano de contratação que contar o professor no estabelecimento, limitado a 5 (cinco) anos, exceto aos professores que estejam dentro dos 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data prevista em lei para a complementação do tempo de aposentadoria voluntária, para os quais não haverá limitação.

§ 4º - Garante-se, até o final do período letivo em que se verificar a redução, o emprego do docente, sendo que, se ao final da garantia houver demissão, tomar-se-á por base, para cálculo das verbas rescisórias, a carga horária sem as aulas diminuídas no respectivo período, compensando-se, nesse momento, eventuais pagamentos de 13º salário e férias.

§ 5º - Na resilição parcial de que trata esta cláusula, serão devidos, juntamente com o pagamento da indenização, os pagamentos do 13º salário proporcional e de eventuais férias proporcionais, mas não serão devidas as reparações referentes a FGTS previstas em lei para o caso de rescisão total do contrato de trabalho.

§ 6º - Para o cálculo da remuneração mensal referida no § 3º, tomar-se-á o salário-aula devido pelo estabelecimento, nas turmas em que houver a redução, acrescido dos adicionais previstos nesse instrumento quando existirem.

§ 7º - Considera- se como 01 (um) ano a fração igual ou superior a 06 (seis) meses.

§ 8º - Ocorrendo a redução do número de aulas por pedido do professor não será devida qualquer indenização, devendo essa resilição parcial ser homologada perante o sindicato profissional ou pelas entidades ou órgãos competentes para tanto.

§ 9º - Ocorrendo o previsto nesta cláusula, a resilição parcial deverá ser procedida até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à data da efetiva redução da jornada, sob pena da multa prevista no Parágrafo 8º do art. 477, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO - Para os professores que atuam no 8° e 9° anos do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, que assim solicitarem, fica autorizada a redução do intervalo para repouso e alimentação para o mínimo de 30 minutos.

Parágrafo Único – Cópia da solicitação escrita de próprio punho pelo professor deverá ser encaminhada ao SINPRO, por meio eletrônico.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE TRABALHO EXTRA NO PERÍODO DE EXAMES

Não se pode exigir do docente, no período de exames ou de conselho de classe, a prestação de trabalho que exceda o seu horário contratual semanal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL POR HORAS EXTRAS

Salvo acordo das partes para compensação de horários, é considerado como extraordinário o trabalho de participação em reuniões e atividades realizadas fora do horário contratual semanal de aulas do professor ou fora do período letivo normal, devendo seu pagamento ser efetuado, no máximo, junto com a folha do mês em que ocorrerem.

FIEMG - Gerência de Relações Trabalhistas

VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615 Assinado de forma digital por VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615 Dados: 2023.07.20 15:19:31 -03'00'

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

São válidos para abono de faltas ou atraso, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por serviços de saúde mantidos pelo sindicato da categoria profissional, pelo estabelecimento de ensino ou com eles conveniados até o limite de dois por mês.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGAS SEMANAIS E RECESSOS DURANTE O ANO LETIVO

É vedado exigir-se do professor a regência de aulas, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade:

a) aos domingos;

b) nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, nos termos da legislação própria;

c) nos dias seguintes: segunda, terça e quarta-feira da semana de carnaval; quinta e sexta-feira, bem como o sábado da Semana Santa; 15 (quinze) de outubro (Dia do Professor).

> **Parágrafo Único** - O estabelecimento e a maioria de seus professores podem acordar outra data para comemoração do Dia do Professor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUMENTO DE CARGA HORÁRIA

De comum acordo entre as partes, pode ser aumentada, em cada ano, por período não superior a 200 (duzentos) dias, em caráter eventual e como aulas excedentes, em consonância com o disposto no art. 321 da CLT, a carga horária semanal do mesmo professor, observando-se, quanto a período superior do mesmo ano ou que permanecer em anos consecutivos, o disposto na Cláusula "Irredutibilidade".

> **Parágrafo Único** - No caso, entende-se como ano o período que se estende entre 1º de fevereiro a 31 de janeiro do ano seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - "JANELAS"

Será indenizado o intervalo entre aulas do mesmo turno ("janelas"), quando resultar de alteração do horário de aulas, após 30 (trinta) dias do início do ano ou semestre letivo, conforme o regime de matrícula do estabelecimento, causada pelo empregador, sem a concordância do docente.

> **§ 1º** - A indenização terá o valor de um salário-aula-base por intervalo de duração igual ao de uma aula, sendo devida apenas enquanto persistir e durante a vigência deste instrumento, não se incorporando para nenhum efeito à carga horária ou remuneração do professor.
>
> **§ 2º** - O estabelecimento poderá exigir do professor, durante o intervalo indenizado, atividade compatível com seu contrato de trabalho, inclusive substituição eventual de colega ausente.

FIEMG - Gerência de Relações do Trabalho

VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57763615 Assinado de forma digital por VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57763615 Dados: 2023.07.20 15:19:53 -03'00'

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – PONTO POR EXCEÇÃO
Nos termos dos artigos 74, § 2º e 611A, X, da CLT, o controle de ponto dos professores será por exceção. Assim, somente deverão ser apontadas as excepcionalidades das jornadas diárias, sendo que pela ausência de anotação, presumir-se-á o cumprimento normal da jornada de trabalho.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS
As férias do pessoal docente no Ensino Infantil, Supletivo Regular, Fundamental e Médio, em cada estabelecimento de ensino, serão coletivas, com duração legal, concedidas e gozadas em dias ininterruptos, obrigatoriamente em todo o mês de janeiro.

§ 1º - No caso de professores que ainda não tiverem completado o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas obrigatoriamente por antecipação.

§ 2º - Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de férias coletivas no período de 02 a 31 de janeiro de 2022, não se aplicando o disposto no parágrafo 3º do artigo 134 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECESSO ESCOLAR
São de recesso escolar, em que não se pode exigir do docente nenhum serviço, exceto aulas de recuperação ou de estudos autônomos, de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) de julho e de 24 (vinte e quatro) a 31 (trinta e um) de dezembro.

Parágrafo Único - São ainda de recesso escolar os dias compreendidos entre o término de um e início de outro período letivo, nos quais só podem ser realizadas avaliações, conselhos de classe, atividades preparatórias, de planejamento, de programação, de reciclagem e recuperação ou estudos autônomos, respeitado o horário normal do docente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO
Assegura-se 2 (duas) vezes por ano, o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional. A data da visita deverá ser acordada com o Gerente da Unidade correspondente, com antecedência mínima de 48 horas e o horário deverá coincidir com o intervalo para descanso dos professores, para não interromper o funcionamento das aulas.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTE DE EMPREGADOS
Excepcionalmente, a título experimental, os professores, em eleição direta, poderão eleger um representante junto ao SESI, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos da CLT.

FIEMG - Gerência de Relações do Trabalho

VALERIA PERES MORATO GONCALVE S:57537763615 Assinado de forma digital por VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615 Dados: 2023.07.20 15:20:17 -03'00'

Parágrafo único: O mandato desse representante deverá terminar no máximo até 30 de abril de 2024, data na qual cessará também a estabilidade no emprego.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE HORÁRIO E COMUNICAÇÃO
Obriga-se o estabelecimento de ensino:
I - a manter o registro próprio exigido por lei e, na Secretaria de cada unidade escolar, quadro de seu corpo docente, em que conste o nome de cada professor, o número de sua Carteira profissional e a respectiva carga horária semanal;
II - a manter um exemplar de texto deste Instrumento na Secretaria de cada unidade escolar, à disposição dos professores, para consulta;
III - a fazer ao Sindicato da categoria profissional as comunicações previstas neste Instrumento Normativo, nos respectivos prazos estabelecidos;
IV - a enviar, uma vez por ano, até o dia 30 de outubro, ao Sindicato da categoria profissional, em formulário remetido por este, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou em formulário originário no próprio estabelecimento:
a) relativamente a cada professor que estiver contratado no ano, o nome, número de carteira profissional, número semanal de aulas lecionadas, valor do salário- aula-base, data de admissão e de dispensa, disciplina que lecionar e, se não houver oposição do docente, seu endereço e número do CPF;
b) número de alunos matriculados no estabelecimento em 1º de setembro, o número de séries, turmas, os cursos mantidos e número de alunos bolsistas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS
O estabelecimento de ensino manterá um local próprio na sala dos professores para afixar as comunicações do sindicato profissional de interesse da respectiva categoria, vedadas as de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL
O SESI descontará do salário do professor associado e recolherá ao sindicato da categoria profissional, na forma e condições previstas em lei, as contribuições que foram por ele autorizadas, seja diretamente, seja através de decisão de Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINPRO-MG

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Serão descontados do salário do professor, 3% (três por cento) no mês de agosto de 2023 e 3% (três por cento) no mês de outubro de 2023. Tais percentuais serão repassados ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, até o dia 10 de setembro de 2023 (para descontos referentes ao salário de agosto 2023) e até o dia 10 de novembro de 2023 (para os descontos referentes ao salário de outubro de 2023). Tratam-se os mesmos, de contribuição assistencial, definida nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG.

§1º - Fica assegurado ao professor o direito de oposição, individual, perante o Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, em sua sede ou sedes regionais na abrangência deste Instrumento, por meio de carta ao sindicato devidamente protocolizada no sindicato da Categoria profissional, ou mediante correspondência com AR (Aviso de recebimento) no prazo de 03 dias uteis contados a partir do dia 24/07/2023;

FIEMG - Gerência de Relações Trabalhistas

VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537636155753776361 5
Assinado de forma digital por VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537636155753776361 5
Dados: 2023.07.20 15:20:38 -03'00'

§ 2º - O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais encaminhará aos estabelecimentos de ensino, até o dia 31 de julho de 2023 a relação dos professores que se opuseram ao desconto;

§ 3 º – O SESI procederá até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, o respectivo depósito da contribuição negocial na conta do SINPRO MG CNPJ nº.: 17.243.494.0001/38, (Banco Bradesco 237, agência 02520-8, conta corrente 47233-6), enviando para a entidade através de carta ou meios eletrônicos, o comprovante do deposito realizado e a listagem dos trabalhadores contribuintes.

§ 4º – O SINPRO reafirma que o SESI é mero intermediário no tocante ao citado desconto salarial, ficando, a qualquer tempo, isento de quaisquer responsabilidades pelos descontos e/ou por suas devoluções que eventualmente venham a serem postuladas.

§ 5º – Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o SINPRO, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre o SESI, poderá cobrar do SINPRO ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo o SESI notificar o SINPRO acerca da ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA
As partes se comprometem, no prazo de 10 dias contados a partir da assinatura deste instrumento, a constituírem uma comissão paritária objetivando equacionar eventuais problemas decorrentes da aplicação deste Acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO
Em caso de descumprimento de obrigação legal ou do disposto neste Instrumento, nos prazos fixados, o infrator deve pagar, em favor da parte prejudicada, 10% (dez por cento) do valor principal como multa, sem prejuízo da correção monetária.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E CONCEITOS
Para efeitos deste instrumento, considera-se:
I - Professor: o profissional responsável pelas atividades de magistério, para fins de aplicação das cláusulas deste Instrumento, que tenha por função ministrar aulas práticas ou teóricas ou desenvolver, em sala de aula ou fora dela, as atividades inerentes ao magistério, de acordo com a legislação do ensino.

II - Curso Livre: o que não depende de autorização dos órgãos públicos de ensino para funcionar;

III - Efetivo Exercício de Docência: para fins de bolsas de estudos, considera-se também como efetivo exercício de docência, o período de licença remunerada, de exercício de mandato sindical e no caso de aposentado, os últimos cinco anos trabalhados em escola particular;

FIEMG - Departamento de Relações do Trabalho

VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615
Assinado de forma digital por VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615 Dados: 2023.07.20 15:20:59 -03'00'

IV - Professor do Próprio Estabelecimento: o empregado do SESI, para fins dos benefícios de bolsas de estudo;

V - Estabelecimento de Ensino: cada unidade escolar de propriedade do SESI, para fins de cálculo e distribuição de bolsas de estudo;

VI - Salário-Aula-Base: a remuneração devida, sem repouso semanal remunerado, sem adicional por aluno em classe ou outros adicionais pela aula com duração prevista na cláusula "Definição e Duração de Aulas";

VII - Salário- Aula: o salário-aula-base acrescido dos adicionais por aluno em classe e sem o repouso semanal remunerado;

VIII - Período Escolar Normal: o necessário, conforme calendário do SESI, para cumprimento de número de aulas e de dias letivos nele previstos e para atendimento das atividades de avaliação, de conselhos de classe, de planejamento, de preparação e de recuperação;

IX - Recesso Escolar: o período assim definido neste instrumento, em que nenhuma atividade pode ser exigida do professor, exceto as de recuperação ou estudos autônomos;

X - Carga Horária Semanal: o número de aulas sob a responsabilidade do professor, conforme contrato e suas alterações;

XI - Atividade Extraclasse: a inerente ao trabalho docente, relativo a classes regulares sob a responsabilidade do professor e realizado fora de seu horário de aulas;

XII - Rescisão Imotivada: a que não resultar de justa causa, de pedido de demissão, de término de contrato a prazo certo ou de aposentadoria e - se comprovadas pelo empregador perante a Justiça do Trabalho em caso de reclamatória - a proveniente de incompatibilidade para atividade educacional ou de motivo técnico, disciplinar, econômico e financeiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – REVISÃO DE CLÁUSULAS

As partes se comprometem a estabelecer negociações visando rever as cláusulas: "Recomposição Salarial", "Piso Salarial", "Creche", "Vale Refeição/Alimentação" e "Taxa Assistencial", para produzir efeitos a partir de 01/05/2024.

> **Parágrafo único** - Em consequência, ao SESI não serão aplicáveis quaisquer condições que porventura venham a ser negociadas em convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS

O pagamento das diferenças salariais retroativo aos meses de maio e junho de 2023 será feito juntamente com os salários de julho de 2023.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2023.

Flávio Roscoe Nogueira
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DR/MG
CPF: 902.534.186-16

VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615

Assinado de forma digital por VALERIA PERES MORATO GONCALVES:57537763615
Dados: 2023.07.20 15:21:30 -03'00'

Valéria Peres Morato Gonçalves
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 575.377.636-15

FIEMG - Gerência de Relações Trabalhistas